



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

DECRETO Nº. 1284

de 12 de Março de 1970

PUBLICADA NO JORNAL

Journal de Municípios
Nº. 42 em 31/03/1970

Dispõe sobre as substituições de professores municipais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - Lei Complementar nº. 9, no artigo 39, item V, combinado com o artigo 57, item I, letra "i", de 31/12/69, e

CONSIDERANDO a natureza específica das funções exercidas pelos professores primários;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de regulamentar a forma de substituições de professores primários, a fim de não se interromperem as atividades do ensino, seja em caso de faltas, licenças e afastamentos, ou quando ocorrerem exonerações e até seu regular provimento,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As substituições docentes, no ensino primário municipal, serão feitas por professores substitutos, na proporção de um para cada duas classes, entre candidatos portadores de diploma expedido por estabelecimento de Ensino Normal Oficial ou reconhecido do Estado de São Paulo.

§ 1º - O professor substituto terá remuneração de um trinta avos (1/30) do vencimento do cargo inicial de professor primário, por dia de trabalho docente e estudos pedagógicos efetivamente realizado, na regência de classe, ou exercício eventual de classe vaga.

§ 2º - Para efeito de remuneração será computado como dia de trabalho o domingo, feriado, facultativo, suspensão de aulas, que ficarem intercalados entre dias de estudos pedagógicos e docência remunerada na mesma classe.

Artigo 2º - Terá direito ao pagamento das férias de inverno o substituto regente que continuar, depois delas, na mesma substituição regência da classe, pelo menos durante 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º - Para efeito deste artigo, será considera

. / .



Em de de 19

Decreto nº. 1284 ----- -fls. 2

considerada como uma mesma substituição regência:

1 - Quando não se verificar a reassunção do exercício por parte do professor titular ou provimento da classe ou cargo;

2 - Quando o afastamento do professor titular fôr seguido de vacância do cargo.

Artigo 3º - O professor substituto não tem direito a abono de falta nem licença remunerada.

Artigo 4º - É vedado ao substituto reger classe mais de uma vez no mesmo dia, ainda que em períodos diferentes.

Artigo 5º - É vedada a substituição em classe ou exercício em classe vaga, aos professores titulares de cargo no magistério ou servidores na administração pública em geral.

Artigo 6º - Os professores substitutos serão automaticamente dispensados das substituições ou exercício de classes vagas, no último dia letivo de cada ano.

Artigo 7º - Os professores substitutos do Ensino Primário Municipal, embora só percebam remuneração correspondente aos dias de trabalho efetivamente realizado, em substituições ou exercício em classe vaga, são obrigados ao comparecimento diário nos locais e horários previamente fixados pelo Diretor do Departamento de Educação.

Artigo 8º - A inscrição para substituição será feita mediante requerimento ao Diretor do Departamento de Educação, em data pré-fixada, juntando-se os documentos exigidos no edital de convocação.

Artigo 9º - Os professores substitutos serão designados para substituições ou exercício em classe vaga, mediante portaria do Diretor do Departamento de Educação.

Artigo 10 - Para preenchimento das vagas será obedecida a ordem da classificação geral, que se fará com os seguintes elementos:

1 - média geral do diploma de normalista em escala centesimal;

2 - conclusão de curso de aperfeiçoamento, 10 (dez) pontos;

3 - conclusão de curso de administradores escolares, 15 (quinze) pontos;



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº. 1284 ----- -fls. 3

4 - conclusão de curso de pedagogia, 30 (trinta) pontos;

5 - frequência em curso de pedagogia, 7 (sete) pontos por ano concluído;

6 - cursos de férias, seminários, estudos ou cursos intensivos oficializados pelo Departamento de Educação do Estado ou Municipal, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

7 - número de anos completos, até o máximo de 5 (cinco) anos, contados da data da formatura até o encerramento das inscrições, correspondendo a cada ano 10 (dez) pontos.

Artigo 11 - A designação do professor substituto obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica da soma dos elementos que trata o antigo anterior.

Artigo 12 - No caso de empate, dar-se-á preferência para o candidato que residir no município, seja arrimo de família, não tenha outra pessoa da família já professor do ensino municipal e quando o rendimento familiar fôr inferior a dois (2) salários mínimos vigentes na região.

§ único - Os documentos comprobatórios para efeito de desempate, de que trata o artigo, a critério do Diretor do Departamento, serão julgados válidos, após proceder-se /- pesquisas a respeito.

Artigo 13 - Para designação de professores substitutos deverão estar organizadas, no primeiro dia letivo do ano, duas escalas rotativas: uma geral, destinada às substituições superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, e outra para as substituições eventuais, de cada período, consideradas essas até quinze (15) dias.

§ 1º - Na escala rotativa de substituições eventuais, por período, os substitutos serão classificados obedecida a ordem da escala geral.

§ 2º - Quando uma substituição eventual ultrapassar 15 (quinze) dias, por adição de parcelas de afastamentos, sempre inferiores àquele número será considerada eventual, salvo se o Diretor do Departamento de Educação tiver conhecimentos prévio que uma dessas parcelas ultrapassará 15 (quinze) dias.

§ 3º - No caso de licença a critério médico, sem

. / .



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº. 1284 - fls. 4

sem prazo determinado a substituição será considerada como eventual até o conhecimento oficial do despacho concessório.

§ 4º - O período restante, após esse conhecimento, será considerado de substituição eventual se não for superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 14 - Dez (10) dias após o encerramento das inscrições, as escalas rotativas serão publicadas ou afixadas no Departamento de Educação, em lugar visível e de fácil acesso.

§ único - Os inscritos terão 5 (cinco) dias de prazo para apresentação de recursos, que serão decididos dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Diretor do Departamento de Educação.

Artigo 15 - Terminado o período de substituição, o professor substituto retornará ao final da respectiva escala /-rotativa.

§ 1º - O professor substituto que não aceitar a substituição que lhe couber, passará para o final da respectiva /-escala rotativa.

§ 2º - A substituta, quando afastada por motivo de gestação, não perderá o lugar que ocupa na escala rotativa, se durante o período de afastamento não houver chegado a sua vez de substituir.

Artigo 16 - Será dispensado o substituto que estando na regência da classe, não mantiver a disciplina entre os alunos ou revelar incapacidade ou ineficiência no desempenho de suas funções.

§ único - A dispensa só se efetivará após a realização de sindicância e uma vez comprovadas as alegações.

Artigo 17 - O substituto dispensado nos termos do artigo anterior, será excluído das escalas rotativas em que estiver inscrito, durante o restante do ano letivo.

Artigo 18 - A partir do ano de 1971, quando da soma dos elementos para a classificação nas escalas rotativas, computar-se-á o número de dias de comparecimentos dos professores /-substitutos, em dias letivos, não remunerados, no ano anterior.

Artigo 19 - Fica autorizado o Departamento de Educação a expedir as instruções regulamentares relativas à execução deste decreto.

Artigo 20 - Este decreto entrará em vigor na da-

. / .



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

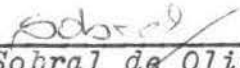
Estado de São Paulo

Em de de 19


Decreto nº. 1284 - fls. 5

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
12 de Março de 1970.-


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Negócios Internos em doze de março de mil novecentos e setenta.


Mario Campos
Resp. p/ Exp. de D. N. I.

SSO/DJ/DE/BNC.